



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000*

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**D E C R E T O N° 2.657/2021**

***ESTABELECE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO  
AOS PROTOCOLOS DE ENFRENTAMENTO À  
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o panorama do Município de Amaral Ferrador em relação ao número de casos nas últimas semanas, o dever da Administração Pública Municipal e a ampliação do quadro vacinal da população.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado aos restaurantes, bares e lancherias o funcionamento com clientes **até a 01h**, observando-se o distanciamento mínimo de 01 pessoa a cada 2m<sup>2</sup>, em ambiente aberto e 01 pessoa a cada 4m<sup>2</sup>, em ambiente fechado, bem como o **teto máximo de até 50%** do limite estabelecido em PPCI ou da capacidade instalada.

**Art. 2º** - Permanecem vedadas a realização de baladas, bailes e afins.

**Art. 3º** - Fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, com observância à ocupação máxima de pessoas no mesmo local, que deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do ambiente e com funcionamento limitado até às 23h;

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de competições esportivas (torneios), **sem público**, nas áreas do **tradicionalismo** (vacas mecânicas) e do **futebol**, mediante apresentação de protocolos, pelo organizador, à Secretaria Municipal de Gabinete, do qual, se deferido, será extraído o termo de responsabilidade à sua realização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000*

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 5º** - Fica permitida a realização de reuniões, mediante observância dos protocolos sanitários, tais como o distanciamento mínimo, na forma do art. 1º, além do número máximo de até 25 (vinte e cinco) pessoas.

**Art. 6º** - A participação nas atividades previstas nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, ora em flexibilização, **somente serão permitidas àquelas pessoas que apresentarem o passaporte vacinal**, aquele considerado para quem tenha realizado, no mínimo, a primeira dose da imunização contra a COVID-19, sendo dever do proprietário, organizador ou responsável a observância quanto ao cumprimento desta exigência.

**Art. 7º** - No eventual descumprimento das regras impostas, ao proprietário, organizador ou responsável será autuado, cominando a inobservância em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual, se reincidente, chegará a monta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ato.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em **24 de setembro de 2021**.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração